

Parecer nº 23/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034339/2024-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda.	CPF/CNPJ: 06.901.675/0001-98
---	------------------------------

Endereço: Fazenda Barra do Ribeirão dos Lages	Bairro: Zona Rural
--	--------------------

Município: Florestal	UF: MG	CEP: 35.690-000
----------------------	--------	-----------------

Telefone: (31) 987264766	E-mail: nfe.unir@gmail.com
--------------------------	----------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Deneval Guimarães Serra	CPF/CNPJ: 319.384.186-20
--------------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Cira de Souza, 165	Bairro: Fernão Dias
---	---------------------

Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.910-430
---------------------------	--------	-----------------

Telefone: (31) 987264766	E-mail: nfe.unir@gmail.com
--------------------------	----------------------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra do Ribeirão dos Lages	Área Total (ha): 123,6483 ha
---	-------------------------------------

Registro nº: 38.147 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Florestal /MG
---	-----------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3126000-5726.CF91.F3D5.4813.B655.942B.3094.B39C**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,8947	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,8947	ha	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia para utilização imediata na construção civil	0,8947

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	-----	0,8947

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 24/01/2024
- Data da publicação de Entrada: 17/01/2025
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data da vistoria: 19/02/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 25/02/2025

2. OBJETIVO:

Este parecer se trata da análise técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na área denominada Fazenda Barra do Ribeirão dos Lages, Zona Rural do município de Florestal, Minas Gerais, sendo o requerente a pessoa jurídica Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda, para extração

de areia para utilização imediata na construção civil correspondendo a 03 trechos para passagem das instalação de caixotes necessárias para o funcionamento da draga que totalizam uma área de intervenção em APP de 0,8947ha (8947 m²).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A Fazenda está localizada na zona rural do município de Florestal/MG. Possui área total de 123,6483 ha, matrícula nº 38.147 Livro: 02 Folha: 01, de acordo com o último levantamento topográfico registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas. A intervenção ocorrerá no imóvel Fazenda Barra do Ribeirão dos Lages, de propriedade de Deneval Guimaraes Serra, que foi arrendada para a empresa Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de 48,8994ha com remanescente de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semidecidual, além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3126000-AB3C.FE8C.DDF6.2C67.E592.66CD.9411.E827
- Área total: 123,6483 ha
- Área de reserva legal: 24,8001ha
- Área de preservação permanente: 14,4387ha
- Área de uso antrópico consolidado: 77,1396 ha

a) Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada:
() A área está em recuperação:
(X) A área deverá ser recuperada:

b) Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

c) Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel.
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

d) Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

e) Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Durante a vistoria e análise de imagens constatamos que é necessário a recomposição da vegetação nativa em trechos da Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de APP se dará em 03 trechos, totalizando 0,8947 ha, para passagem da tubulação e instalação de caixotes. A escolha da área para realizar a intervenção, levou em consideração a viabilidade operacional, baseando-se na premissa de não ocasionar supressão de vegetação e aliar aspectos de topografia suave, proximidade da área onde será a dragagem em curso de água para fins de extração mineral,

A atividade de lavra será realizada no leito do Rio Paraopeba. A dragagem em curso de água para fins de extração mineral, onde uma moto bomba draga a sucção e recalque, bombeia a mistura de sedimentos aluvionares e água submersa, denominada polpa (areia, demais substâncias e água), através de tubulações até o classificador localizado no interior do porto, desassoreando o curso d'água dragado. O porto é composto pelas áreas das passagens das tubulações, classificador, caixotes (pilhas de minérios), canaletas, trincheiras e bacias de decantação, pátio (escoamento, depósito e carregamento), acessos e demais estruturas de apoio.

O leito do Rio Paraopeba (área de extração) no interior da poligonal do processo ANM Nº 831.565/2007 possui em média 67 metros de largura (entre 62 e 72 metros). O comprimento total do trecho é de 2.284 metros (distância entre as coordenadas de início e fim do trecho de intervenção no recurso hídrico). A dragagem será realizada apenas no meio do leito do Rio Paraopeba, respeitando uma distância mínima de 5 metros de cada margem, destarte, não haverá alteração da seção original do leito do curso de água.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

- Sinaflor: Não se aplica

- Taxa de Expediente: 1401343361591, valor de R\$ 813, pagamento realizado em 10/09/2024

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: área antropizada
- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa
- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Média
- Erodibilidade: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora Biodiversitas: Não inserido
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixa
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Componente Natural: Muito Precário
- Erosão Atual: Muito baixa
- Vulnerabilidade do solo à erosão: Alta
- Grau de conservação da vegetação nativa e integridade da flora: Muito Baixa
- Integridade da fauna: Baixa
- Qualidade ambiental: Alta

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 (Extração de areia para utilização imediata na construção civil)
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *() Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal*
- Número do documento:

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 19/01/2025. Esteve presente esta parecerista, além do responsável pelo empreendimento Sr Antônio. No local, foi vistoriada a área de APP onde ocorrerá o desague do material bombeado, e também os trechos que serão utilizados para a instalação das tubulações, que conduzirão o material captado pelas dragas do Rio Paraopeba até as caixas de deságue.

4.3.1. Características físicas:

- **Clima:** O empreendimento encontra-se em uma região no qual o clima segundo a classificação climática de Köppen é denominado como Tropical de Altitude, onde altitudes acima de 500 metros determinam condições especiais de clima, bem como apresenta temperatura amena, entre 18°C e 26°C, e amplitude térmica anual entre 7°C e 9°C. O clima Tropical de Altitude (Cwb), apresenta duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra de estiagem, invernos secos ou pouco chuvosos, já os verões são chuvosos, suaves, mornos, amenos ou levemente frios. A estação seca de estiagem varia de quatro a seis meses.
- **Solo:** Segundo os dados georreferenciados do IDE-SISEMA – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo em vista o Mapa de Solos de Minas Gerais desenvolvido pela Secretaria de estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em parceria com a Universidade Federal de Viçosa – UFV, os solos da área do empreendimento são classificados como Cambissolo háplico Tb distrófico – CXbd22 e Argissolo vermelho amarelo distrófico – PVAd8 (Ver Planta Pedológica anexada aos autos).
- **Hidrografia:** A área do empreendimento localiza-se na bacia federal do Rio São Francisco – SF, na bacia estadual do Rio Paraopeba – SF3 e na bacia de contribuição do próprio leito do Rio Paraopeba (Ver Planta Hidrográfica anexada aos autos).
- **Vegetação:** o município de Bonfim apresenta as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual com área de Cerrado (savana) além de área antropizadas e refúgios vegetacionais. A cobertura vegetal original do município encontra-se reduzida, secundária e muitas vezes fragmentadas.
- **Fauna:** a área de intervenção está inserida no polígono de prioridade de conservação muito baixa, demonstrando que as espécies presentes são muitas vezes generalistas e de ampla distribuição geográfica.

4.3.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de Intervenção em área de preservação permanente, para passagem de tubulação para condução de água a ser utilizada no processo de exploração e a estocagem nos portos do mineral, em análise aos estudos apresentados, características do projeto, como também vistoria realizada, em que pese a rigidez locacional, considerando que as tubulações precisam atingir o local de deságue do material (caixas) passando pela APP, a menor intervenção ocorrerá elencando locais sem supressão de vegetação arbórea, tendo em vista o caráter maleável a tubulação, possibilitando o desvio dos indivíduos arbóreos existentes ao longo do traçado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,8947ha de área de preservação permanente, para passagem da tubulação, caixotes e demais instalações para exploração de areia, em atividade de utilidade pública .

A operação dispensa ainda modificações no solo, desde revolvimento a compactação, visto que o acesso ao local será restrito, sem fluxo de funcionários.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos, intervenção em vegetação herbácea, elevação da turbidez da água do Rio, poluição da água do Rio com partículas

finas em suspensão, probabilidade do surgimento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, risco de colisão de veículos e atropelamento de animais e vazamento de óleos e graxas.

Medidas mitigadoras: controles de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, realizaraspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos, implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), realizar manutenção corretiva e preventiva nas dragas, utilizar bacias de decantação e inserir um tubo de PVC no seu ponto mais alto da bacia para retorno da água ao rio, proteção e cobertura do solo, adoção de técnicas de controle erosivo, realizar manutenção corretiva e preventiva de veículos, estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada, redução e controle dos resíduos gerados, implantar medidas para controle de tráfego e sinalização, instalar coletor de óleo no motor das dragas e realizar manutenção corretiva e preventiva nas dragas.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental sem Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de APP de 0,8947 ha, correspondente a 03 trechos para passagens das tubulações e caixotes necessários para o funcionamento da extração de areia no leito do Rio Paraopeba, Município de Florestal - MG, objetivando a extração de areia para construção civil, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos favoráveis, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de APP de 0,8947 ha (8947 m²), correspondente a 03 trechos para passagem das tubulações e caixotes

necessárias para o funcionamento da extração de areia no leito do Rio Paraopeba.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 0,8947 ha de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado PRADA documento SEI 98916436. O estudo levou em consideração as condições da área afetada e a vegetação local. O local possui potencial de recuperação devido a existência de trechos descampados com presença de espécies exóticas (gramíneas) entretanto próximo a fragmentos adjacentes de vegetação arbórea em APP o que irá possibilitar retorno da conectividade da área. A área de compensação supracitada, que possui no total 0,9032 ha, será reconstituída com vegetação nativa em caráter compensatório. A área escolhida encontra-se dentro da propriedade **Fazenda Barra do Ribeirão dos Lages**, coordenadas X = 563499.70 m E e Y = 7806516.24 m S, 23K SIRGAS 2000.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não incide

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência as coordenadas X = 563499.70 m E e Y = 7806516.24 m S, 23K SIRGAS 2000.	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	Apresentar relatórios na estação chuvosa e seca, com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 27/02/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108293060** e o código CRC **A63C3B1A**.